



NORMAS INTERNAS DE FUNCIONAMENTO DAS HORTAS COMUNITÁRIAS DA QUINTA DE PARAMOS

NORMAS INTERNAS DE FUNCIONAMENTO DAS HORTAS COMUNITÁRIAS DA QUINTA DE PARAMOS

Preâmbulo

As autarquias assumem um papel preponderante na promoção de um modo de vida salutar, na preservação do meio ambiente que envolve a cidade, tida como comunidade inteira onde as pessoas se constroem, se desenvolvem e afirmam as suas capacidades, adotando práticas que abrangem todas as potencialidades sociais, culturais, económicas e agrícolas.

A Câmara Municipal de Espinho reconhece que a atividade agrícola, materializada sob a forma de hortas comunitárias, permite uma melhoria da qualidade ambiental e de vida das pessoas residentes nos bairros e conjuntos de Habitação Social do Município de Espinho.

Num espaço com forte componente de construção, como são os Bairros sociais, a horticultura torna-se ainda mais relevante como forma de manutenção da qualidade do solo, da biodiversidade e consequentemente, da estrutura ecológica.

As Hortas Comunitárias são espaços criados para a prática da horticultura, onde as famílias se podem inscrever e cultivar os seus produtos, sendo que estes espaços têm também um enorme potencial sociocultural, permitindo um incremento da qualidade de vida e das relações de vizinhança.

As Hortas Comunitárias da Quinta de Paramos visam requalificar um terreno baldio existente no Complexo Habitacional da Quinta de Paramos transformando o mesmo num espaço de horticultura, cuja manutenção seja participada, fomentando o espírito comunitário e a apropriação qualificada do espaço comum, onde diferentes gerações convivam e troquem experiências. Esta partilha pretende aumentar o sentimento de pertença ao Complexo Habitacional da Quinta de Paramos e à Comunidade, criar e consolidar relações de vizinhança que potenciem a criação futura de uma Comissão de Moradores através do incentivo à partilha e à vida em comunidade.

Neste espaço, os/as moradores/as poderão cultivar produtos hortícolas, constituindo um apoio à subsistência das famílias e indivíduos e um complemento para a economia familiar, aspetos fundamentais num território de grande concentração de famílias com baixo rendimento. Os/As utilizadores/as terão deste modo, acesso a uma alimentação mais saudável, com recurso a vegetais biológicos. É de realçar a vertente pedagógica desta iniciativa, na promoção de boas práticas agrícolas e na potenciação os registos já existentes, como canteiros e espaços comuns que são já cultivadas e ajardinadas por alguns/as moradores/as.

As Hortas Comunitárias de Paramos irão, também, garantir uma atividade ocupacional para moradores/as desempregados/as, contribuindo para a diminuição do sedentarismo, do ócio e da inércia.

As Hortas Comunitárias da Quinta de Paramos permitem aos/às cidadãos/ãs que assim o pretendam o acesso a um espaço para cultivar e aprender, inseridos num ambiente comunitário, com acesso a formação e aconselhamento.

Finalmente, as Hortas Comunitárias da Quinta de Paramos pretendem dar continuidade e dimensão ao projeto iniciado com o CLDS 'Espinho Vivo' relativo à jardinagem e hortas, e qualificar uma zona de baldio, embelezando-a e criando uma mais-valia numa zona devoluta.

Assim, ao abrigo da atribuição genérica dos municípios em matérias de ação social e ambiente previstas nas alíneas h) e k) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e da competência regulamentar da Câmara Municipal de Espinho nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e da parte final da alínea k) do n.º do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Espinho aprova as presentes "*Normas Internas de Funcionamento das Hortas Comunitárias da Quinta de Paramos*", com vista à definição das regras que orientam e fixam a sua organização, funcionamento e utilização.

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito

As presentes Normas Internas visam definir a organização e funcionamento das Hortas Comunitárias do Complexo Habitacional da Quinta de Paramos e demais infraestruturas comuns associadas àquele projeto, estabelecendo as respetivas regras de utilização.

Artigo 2.º

Objetivos

As Hortas Comunitárias da Quinta de Paramos regem-se pelos seguintes objetivos:

- a) Apoiar a subsistência das famílias, proporcionando aos/às moradores/as acesso ao cultivo de produtos hortícolas, privilegiando os agregados familiares mais desfavorecidos e numerosos;
- b) Fomentar o cultivo e utilização de produtos biológicos com hábitos alimentares mais saudáveis;
- c) Consciencializar a comunidade utente das hortas para práticas de sustentabilidade ambiental, nomeadamente: economia de água, recurso a compostagem e consociações de plantações, em detrimento de fertilizantes químicos; com evidentes vantagens económicas;
- d) Aumentar o sentimento de pertença e incentivar a partilha e a vida em comunidade, promovendo o espírito comunitário e de entreajuda, na utilização e manutenção do espaço público comum;

- e) Promover o incentivo ocupacional através da promoção da inserção e da inclusão social.

Artigo 3.º

Conceitos

Para efeitos das presentes Normas Internas considera-se:

- a) Horta Biológica: um espaço cultivado, dividido em talhões, sem a utilização de produtos químicos de síntese, em meio de produção biológica e promovendo os ecossistemas naturais;
- b) Horta Comunitária: uma horta cultivada de acordo com os princípios da agricultura, preferencialmente sem recurso a qualquer produto químico de síntese, em que é favorecido o cultivo hortícola em comunidade;
- c) Talhão: a parcela de terreno cultivável, atribuída a um/a morador/a e/ou agregado familiar;
- d) Talhão de exploração comunitária: o espaço cultivado e partilhado pelos/as moradores/as;
- e) Utilizador/a: a pessoa que após adequada formação, cultiva e mantém um talhão cultivável que lhe foi atribuído, seguindo os princípios da Agricultura Biológica, durante o prazo estabelecido;
- f) Formador/a: pessoa licenciada em Ambiente, Agricultura ou áreas relacionadas, com experiência em formação e que dá formação nas áreas da agricultura e presta apoio de consultadoria na área aos/às utilizadores/as do espaço;
- g) Gestor/a: a entidade responsável pela gestão do espaço e das atividades nas hortas.

Artigo 4.º

Condições de acesso

São condições cumulativas de acesso à apresentação de candidatura para as Hortas Comunitárias da Quinta de Paramos:

- a) Ser morador no Complexo Habitacional da Quinta de Paramos, nos termos da alínea a) do artigo 3.º do "Regulamento de Habitação Social do Município de Espinho" (Regulamento n.º 147/2015, publicado em Diário da República, II Série, n.º 59, de 25/03/2015);
- b) Possuir a sua situação regularizada, nomeadamente sem incumprimento do dever de pagamento da renda mensal devida pela ocupação do fogo;
- c) Ser maior de idade.

Artigo 5.º

Apresentação de candidaturas

1 – Os/As interessados/as poderão apresentar a sua candidatura presencialmente no "Espaço Comum", sito no Complexo Habitacional da Quinta, na Rua Álvaro Rola, Bloco B, Entrada 6, nº 120, R/C Esquerdo, no seu horário de atendimento, através do preenchimento de um impresso próprio a

disponibilizar pelos serviços da CME, o qual deverá ser devidamente preenchido e assinado pelo/a candidato/a.

Artigo 6.º

Apreciação e seleção de candidaturas

1 - A apreciação e seleção das candidaturas apresentadas no âmbito das Hortas Comunitárias da Quinta de Paramos, será realizada por uma equipa da qual fará parte um representante da Divisão de Ação Social, Intergeracional e Saúde da Câmara Municipal de Espinho, um representante dos/as moradores/as e um representante do Centro Social de Paramos.

2 - Para efeitos da seleção das candidaturas para a atribuição dos talhões serão tidos em conta os seguintes critérios de prioridade:

- a) Agregado familiar com o mais baixo rendimento per capita;
- b) Agregado familiar monoparental;
- c) Agregado familiar com maior número de menores/dependentes a cargo;
- d) Indivíduo isolado.

3 - A lista de candidaturas selecionadas será elaborada pela Divisão de Ação Social, Intergeracional e Saúde da Câmara Municipal de Espinho, e será objeto de validação pelo Presidente da Câmara ou pelo/a vereador/a com competências delegadas no pelouro.

4 - Quando houver talhões disponíveis e os/as candidatos/as forem em número inferior ou igual aos talhões disponíveis, não há lugar à seleção das candidaturas, sendo apenas apreciado o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 4.º das presentes Normas Internas pela Divisão de Ação Social, Intergeracional e Saúde.

Artigo 7.º

Organização das Hortas

1 - As Hortas Comunitárias da Quinta de Paramos são desenvolvidas num espaço, propriedade do Município de Espinho.

2 - As Hortas têm áreas de atividades delimitadas que a seguir se descrevem:

- a) Talhões: que são parcelas de terreno com uma área de aproximadamente 30m² e que o Município de Espinho delimita fisicamente;
- b) Talhões de exploração comunitária: que são espaços de cultivo partilhados pelos/as moradores/as;
- c) Áreas comuns: que são os espaços onde estão localizados os equipamentos de uso comum e de apoio, bem como as vias de comunicação e área de passagem entre os talhões, que deverão estar sempre desimpedidas e em bom estado de conservação.

3 – A utilização de talhões nas Hortas Comunitárias da Quinta de Paramos é titulada por Acordo a celebrar com os/as candidatos/as selecionados/as, nos termos do previsto nas presentes Normas Internas e respetivo Anexo I.

Artigo 8.º
Direitos dos/as utilizadores/as

Os/As candidatos/as selecionados/as, doravante designados por utilizadores/as, têm no âmbito da execução do presente projeto os seguintes direitos:

- a) Utilizar um talhão, a título gratuito, de terreno cultivável, inserido num espaço vedado e com ponto de água de utilização comum disponível;
- b) Aceder a um local coletivo de armazenamento de pequenas alfaias agrícolas, de acordo com as regras estabelecidas;
- c) Um compostor individual, o qual deve ser utilizado para fazer compostagem caseira e utilizar o produto final na horta;
- d) Frequentar as ações de formação em agricultura biológica;
- e) Participar nas sessões de informação/esclarecimento que o/a gestor/a implemente.

Artigo 9.º
Deveres dos/as utilizadores/as

1 – São deveres dos/as utilizadores/as das Hortas Comunitárias da Quinta de Paramos:

- a) Frequentar as ações de formação obrigatórias em matéria de agricultura biológica, com um mínimo de 9 horas;
- b) Utilizar e zelar pela boa conservação e manutenção do talhão e do compostor individual, mantendo o processo de compostagem ativo, estando sujeitos a avaliações periódicas por parte do/a gestor/a;
- c) Utilizar apenas meios e técnicas de cultivo biológico;
- d) Promover a diversidade de cultivos (hortícolas e plantas aromáticas e medicinais);
- e) Criar uma bordadura/sebe à volta do talhão com plantas aromáticas e medicinais;
- f) Certificar-se que as suas culturas não invadem os caminhos nem os talhões vizinhos;
- g) Limpar as zonas comuns envolventes aos talhões (passeios);
- h) Fechar sempre os abrigos de ferramentas e manter o espaço limpo;
- i) Cumprir os horários de utilização estabelecidos em cada local;
- j) Garantir o asseio, segurança e bom uso do espaço da horta, cumprindo as regras de limpeza e imagem do local;
- k) Divulgar e disseminar as práticas da compostagem caseira, agricultura biológica e do consumo sustentável;

- l) Avisar os responsáveis pelo projeto de qualquer irregularidade que contrarie os direitos e deveres dos/as utilizadores/as;
 - m) Tratar com urbanidade, respeito e espírito de colaboração os/as demais utilizadores/as e as restantes pessoas com que tenha de se relacionar no âmbito da execução do presente projeto e na utilização das Hortas Comunitárias;
 - n) Em caso de desistência, devolver o talhão ao Município (sendo proibida a cedência a terceiros).
- 2 – Os/as utilizadores/as das Hortas Comunitárias da Quinta de Paramos não devem:
- a) Plantar couves-galegas à volta do talhão ou outros produtos que não os identificados na alínea d) do número 1 do presente artigo e no n.º 1 do artigo 10.º;
 - b) Plantar árvores de fruto;
 - c) Deixar a água ligada;
 - d) Efetuar qualquer tipo de construção nos talhões nem no espaço envolvente;
 - e) Fazer queimadas;
 - f) Levar animais domésticos para o local;
 - g) Deixar lixo no local;
 - h) Entrar com viaturas no espaço das hortas;
 - i) Exercer qualquer atividade lúdica ou desportiva que possa causar perturbação ou danos no local, nomeadamente jogar à bola ou andar de bicicleta.

Artigo 10.º

Produtos Cultivados

- 1 – O/A utilizador/a pode cultivar produtos vegetais, legumes, ervas aromáticas e/ou medicinais.
- 2 - Os produtos resultantes da atividade do/a utilizador/a destinam-se exclusivamente para consumo próprio e do seu agregado familiar, podendo ser comercializados apenas em eventos de promoção da horticultura a organizar pela entidade gestora das Hortas Comunitárias da Quinta de Paramos.
- 3 - É estritamente proibido o cultivo de espécies vegetais proibidas por lei, sob pena de expulsão do projeto e participação da ocorrência às autoridades policiais e demais entidades competentes.
- 4 - A plantação de quaisquer árvores ou arbustos apenas é permitida na área envolvente destinada para o efeito e de partilha comunitária.

Artigo 11.º

Encargos

Os/As utilizadores/as a quem seja atribuído um talhão nas Hortas Comunitárias não terão de efetuar nenhum pagamento pela utilização do mesmo, apenas são responsáveis pelos custos associados ao cultivo.

Artigo 12.º**Acordo de utilização**

- 1 - O Acordo de Utilização celebrado com os/as utilizadores/as das Hortas Comunitárias da Quinta de Paramos, ao abrigo das presentes Normas e conforme modelo constante de seu Anexo, por tempo indeterminado, enquanto se verificarem os pressupostos de candidatura previstos nas "Normas Internas de Funcionamento das Hortas Comunitárias da Quinta de Paramos" e enquanto o/os talhão/ões se mantiverem devidamente cultivados.
- 2 - As benfeitorias realizadas pelo/a utilizador/a integram automática e imediatamente o espaço, sem direito a qualquer indemnização.
- 3 - Caso os deveres previstos nestas normas não sejam respeitados, o Município reserva-se ao direito de rescindir unilateralmente o Acordo de Utilização, com aviso prévio de 10 (dez) dias úteis, comunicado por ofício registado, sem que assista ao/à utilizador/a direito a qualquer indemnização por quaisquer benfeitorias executadas no local ou outros.
- 4 - O/A utilizador/a também poderá, a qualquer momento, rescindir o Acordo de Utilização, deixando de utilizar o talhão que lhe foi atribuído, devendo, para isso, informar o Município com a antecedência mínima de trinta dias, não podendo, no entanto, reclamar qualquer indemnização por quaisquer benfeitorias executadas no local ou outros.
- 5 - No caso de desistência, o talhão reverte novamente para o Município.
- 6 - É absolutamente proibida a cedência a terceiros da utilização de talhões nas Hortas Comunitárias, seja a que título for.
- 7 - A cessação do arrendamento apoiado e respetivo direito de ocupação e utilização do fogo de habitação social no Complexo Habitacional da Quinta de Paramos, tem como consequência a caducidade e cessação imediata dos efeitos do Acordo de Utilização das Hortas Comunitárias.

Artigo 13.º**Fiscalização e incumprimento**

- 1 - A fiscalização às Hortas Comunitárias da Quinta de Paramos será realizada, mensalmente, por um/a técnico/a da LIPOR.
- 2 - A fiscalização do cumprimento das presentes Normas Internas compete ao Município de Espinho.
- 3 - As presentes Normas devem ser escrupulosamente cumpridas por todos os utilizadores das Hortas Comunitárias da Quinta de Paramos.
- 4 - O incumprimento das presentes Normas Internas tem como consequência o direito de o Município de Espinho acionar a rescisão imediata e unilateral do Acordo de Utilização, sem que o/a utilizador/a tenha direito a qualquer indemnização.

Artigo 14.º**Litígios**

- 1 - Os litígios entre os/as utilizadores/as das Hortas Comunitárias da Quinta de Paramos, serão alvo de intervenção por parte dos/as técnicos/as do Município e do/a Gestor/a, com vista à sensibilização para a mudança de comportamentos.
- 2 - Existindo casos de agressão física e/ou verbal devem ser imediatamente encaminhados para as entidades competentes.

Artigo 15.º**Aceitação**

A apresentação de candidaturas ao projeto e a assinatura do respetivo Acordo de Utilização das Hortas Comunitárias da Quinta de Paramos pressupõe e implicam o conhecimento e aceitação prévia das presentes Normas Internas, bem como a renúncia a qualquer tipo de indemnização por quaisquer benfeitorias eventualmente introduzidas no talhão concedido.

Artigo 16.º**Dúvidas e Omissões**

Qualquer questão que não esteja prevista nas presentes Normas será apreciada pelo Município de Espinho, ouvindo-se o gestor do projeto, e sempre de acordo com os princípios e regras decorrentes do "Regulamento de Habitação Social do Município de Espinho" (Regulamento n.º 147/2015, publicado em Diário da República, II Série, n.º 59, de 25/03/2015), com as devidas adaptações.

Artigo 17.º**Alteração e Revisão**

As presentes Normas Internas poderão ser objeto de revisão ou alteração sempre que as condições assim o exigirem ou o Município entender como necessário e adequado.

Artigo 18.º**Divulgação**

Um exemplar das presentes Normas Internas, será afixado em locais apropriados, nomeadamente no Edifício dos Paços do Concelho e onde se encontrem instalados os serviços municipais responsáveis pela gestão do presente projeto, sendo ainda objeto de publicação na página institucional do Município de Espinho na internet.

Artigo 19.º**Entrada em vigor**

As presentes normas internas entram em vigor no dia seguinte à sua publicação em Edital, a afixar nos termos de costume.

Anexo I: Modelo de Acordo de Utilização de Talhão nas Hortas Comunitárias do Complexo Habitacional da Quinta de Paramos, previsto no artigo 12.º das presentes Normas Internas.

Aprovado pela Câmara Municipal de Espinho em sua reunião ordinária de 18/05/2015.

Publicitado por Edital n.º 16/2015 de 18/05/2015 (NIPG 5661/15).

Revisto em 12/10/2018.

ANEXO 1*Modelo de***Acordo de Utilização de Talhão nas Hortas Comunitárias do Complexo Habitacional da Quinta de Paramos****Entre:**1.º Outorgante:

Município de Espinho, Pessoa Coletiva de Direito Público N.º 501158740 com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, representado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Espinho, adiante designado por Município; e

2.º Outorgante:

Nome [indicar], titular do B.I./C.C. n.º [indicar], Contribuinte Fiscal n.º [indicar], residente no Complexo Habitacional da Quinta, [indicar], freguesia de Paramos, Concelho de Espinho.

É celebrado o presente Acordo de Utilização das Hortas Comunitárias da Quinta de Paramos, que está sujeito às cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira**Objeto**

1 - O *Primeiro Outorgante* disponibiliza ao/à *Segundo/a Outorgante*, a utilização do/dos talhão/talhões n.º [indicar] de terreno equipado para a compostagem caseira e o cultivo de uma horta em meio de produção biológica, bem como proporciona, ainda, uma ação de formação ao/à *Segundo/a Outorgante*, para permitir o bom desempenho como utilizador/a.

2 - As hortas objeto do presente Acordo de Utilização, são consideradas hortas de consumo próprio e como tal os produtos e sementes que resultem do cultivo não podem ser comercializados.

Cláusula Segunda**Regime**

O presente Acordo fica sujeito ao regime constante das "*Normas Internas de Funcionamento das Hortas Comunitárias da Quinta de Paramos*", que integram o presente documento como anexo, e cujo teor aqui se dá por reproduzido na íntegra.

Cláusula Terceira

Direitos do/a Segundo/a Outorgante

Constituem direitos do/a Segundo/a Outorgante os constantes no Artigo 8.º das “*Normas Internas de Funcionamento das Hortas Comunitárias da Quinta de Paramos*”, mais especificamente:

- a) Utilizar um talhão, a título gratuito, de terreno cultivável, inserido num espaço vedado e com ponto de água de utilização comum disponível;
- b) Aceder a um local coletivo de armazenamento de pequenas alfaias agrícolas, de acordo com as regras estabelecidas;
- c) Um compostor individual, o qual deve ser utilizado para fazer compostagem caseira e utilizar o produto final na horta;
- d) Frequentar as ações de formação em agricultura biológica;
- e) Participar nas sessões de informação/esclarecimento que o gestor implemente.

Cláusula Quarta

Deveres do/a Segundo/a Outorgante

1 - Constituem deveres do/a Segundo/a Outorgante os constantes no Artigo 9.º das “*Normas Internas de Funcionamento das Hortas Comunitárias da Quinta de Paramos*”, mais especificamente:

- a) Frequentar as ações de formação obrigatórias em matéria de agricultura biológica, com um mínimo de 9 horas;
- b) Utilizar e zelar pela boa conservação e manutenção do talhão e do compostor individual, mantendo o processo de compostagem ativo, estando sujeitos a avaliações periódicas por parte do/a gestor/a;
- c) Utilizar apenas meios e técnicas de cultivo biológico;
- d) Promover a diversidade de cultivos (hortícolas e plantas aromáticas e medicinais);
- e) Criar uma bordadura/sebe à volta do talhão com plantas aromáticas e medicinais;
- f) Certificar-se que as suas culturas não invadem os caminhos nem os talhões vizinhos;
- g) Limpar as zonas comuns envolventes aos talhões (passeios);
- h) Fechar sempre os abrigos de ferramentas e manter o espaço limpo;
- i) Cumprir os horários de utilização estabelecidos em cada local;
- j) Garantir o asseio, segurança e bom uso do espaço da horta, cumprindo as regras de limpeza e imagem do local;
- k) Divulgar e disseminar as práticas da compostagem caseira, agricultura biológica e do consumo sustentável;
- l) Avisar os responsáveis pelo projeto de qualquer irregularidade que contrarie os direitos e deveres dos/as utilizadores/as;

- m) Tratar com urbanidade, respeito e espírito de colaboração os demais utilizadores e as restantes pessoas com que tenha de se relacionar no âmbito da execução do presente projeto e na utilização das Hortas Comunitárias;
- n) Em caso de desistência, devolver o talhão ao Município (sendo proibida a cedência a terceiros).
- 2 – Os/as utilizadores/as das Hortas Comunitárias da Quinta de Paramos não devem:
- a) Plantar couves-galegas à volta do talhão ou outros produtos que não os identificados nas Normas;
 - b) Plantar árvores de fruto;
 - c) Deixar a água ligada;
 - d) Efetuar qualquer tipo de construção nos talhões nem no espaço envolvente;
 - e) Fazer queimadas;
 - f) Levar animais domésticos para o local;
 - g) Deixar lixo no local;
 - h) Entrar com viaturas no espaço das hortas;
 - i) Exercer qualquer atividade lúdica ou desportiva que possa causar perturbação ou danos no local, nomeadamente jogar à bola ou andar de bicicleta.

Cláusula Quinta

Encargos

A utilização do talhão pelo/a *Segundo/a Outorgante* não acarreta nenhum pagamento pela utilização do mesmo, apenas será responsável pelos custos associados ao cultivo.

Cláusula Sexta

Duração, renovação e rescisão

- 1 - Este acordo é válido por tempo indeterminado, enquanto se verificarem os pressupostos de candidatura previstos nas "*Normas Internas de Funcionamento das Hortas Comunitárias da Quinta de Paramos*" e enquanto o/os talhão/ões se mantiverem devidamente cultivados.
- 2 - As benfeitorias realizadas pelo/a utilizador/a integram automática e imediatamente o espaço, sem direito a qualquer indemnização.
- 3 - Caso os deveres previstos nestas normas não sejam respeitados, o Município reserva-se ao direito de rescindir unilateralmente o Acordo de Utilização, com aviso prévio de 10 (dez) dias úteis, comunicado por ofício registado, sem que assista ao/à utilizador/a direito a qualquer indemnização por quaisquer benfeitorias executadas no local ou outros.

4 - O/A *Segundo/a Outorgante* também poderá, a qualquer momento, rescindir o Acordo de Utilização, deixando de utilizar o talhão que lhe foi atribuído, devendo, para isso, informar o Município com a antecedência mínima de trinta dias, não podendo, no entanto, reclamar qualquer indemnização por quaisquer benfeitorias executadas no local ou outros.

5 - No caso de desistência, o talhão reverte novamente para o Município.

6 - É absolutamente proibida a cedência a terceiros da utilização de talhões nas Hortas Comunitárias, seja a que título for.

7 - A cessação do arrendamento apoiado e respetivo direito de ocupação e utilização do fogo de habitação social no Complexo Habitacional da Quinta de Paramos, tem como consequência a caducidade e cessação imediata dos efeitos do Acordo de Utilização das Hortas Comunitárias.

Cláusula Sétima

Aceitação

A participação do/a *Segundo/a Outorgante* nas Hortas Comunitárias da Quinta de Paramos e a assinatura do presente Acordo de Utilização pressupõe e implicam o conhecimento e aceitação prévia das "*Normas Internas de Funcionamento das Hortas Comunitárias da Quinta de Paramos*", bem como a renúncia a qualquer tipo de indemnização por quaisquer benfeitorias eventualmente introduzidas no talhão concedido.

Paramos, [dia] de [mês] de [ano].

O 1.º Outorgante,

O/A 2.º Outorgante,

Anexo: "*Normas Internas de Funcionamento das Hortas Comunitárias da Quinta de Paramos*"